



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

PARECER TÉCNICO – Nº 21/2014

Origem: 8ª/GRD/UEP - Unidade Regional de Estudos e Projetos- Engº Civil Haroldo Castro Cruz

Para: 8ª GRD

Data: 04/08/2014

Assunto: Pendências na proposta SICONV nº 039.116/2013

Objetivo: Solicita o encaminhamento de Correspondência à Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Parecer:

Em análise da **proposta nº 039.116/2013, enviada em 05/07/2013 no SINCOV, situação atual Proposta/Plano de Trabalho em Complementação**, encaminhada pelo Município de Buriti-MA, que tem por objeto o Melhoria no revestimento primário da estrada que liga a sede à diversos povoados (melhoria de estrada vicinal), informamos que foram identificadas as seguintes pendências:

1. *Necessidade de detalhamento do objeto no SICONV (Plano de Trabalho);*
2. *Falta apresentação do Projeto Técnico, devidamente assinado pelo projetista (art.37, Portaria interministerial 507/2011);*
3. *Falta apresentação da ART do Projeto e Orçamento (art 3º, Resolução nº 425/98, CONFEA);*
4. *Falta indicação do técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio a celebrar, com a respectiva ART de fiscalização (inciso IV, artigo 6, Portaria Interministerial nº 507/2011);*
5. *Faltam as Licenças Ambientais Prévias, Instalação e Operação, e estudos na forma disciplinada pelo CONAMA (Artigo 10, Lei 10.165/00, inciso III; artigo 39, Portaria Interministerial nº 507/2001);*
6. *Falta a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade dos imóveis, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competentes, quando o Convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel (inciso IV, artigo 39, Portaria Interministerial nº 507/2011), ou declaração emitida pela Prefeitura Municipal, informando que a área objeto da intervenção é de Domínio Público;*
7. *Falta a comprovação de que está assegurada a contrapartida referente ao convênio, mediante apresentação de ORÇAMENTO PROGRAMA do exercício vigente à obra (parágrafo 4º, ARTIGO 24, Portaria Interministerial n.507/2011);*
8. *Falta apresentação de declaração de inexistência de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não emprega menor de 16 anos (inciso XXXIII, artigo 7º, Constituição Federal do Brasil).*



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

9. Necessidade de detalhamento dos encargos sociais, e BDI, a desoneração da folha de pagamento das contribuições à Previdência Social. No caso das empresas desse segmento, a alíquota do INSS, que era de 20%, foi substituída por uma taxa de 2,0% sobre a receita bruta. (Art 6º - VII Portaria Interministerial nº 507/2011);

10. Apresentação de projeto básico, impresso, CD mídia e documentação acima descrita, na sede 8ºSR – CODEVASF-São Luís/MA.

Diante do exposto, solicitamos que sejam **sanadas as pendências do convênio, decorridos mais 1 ano da proposta ausente o Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço.

Esclarecimentos adicionais poderão ser encaminhados aos técnicos: Haroldo Castro Cruz, telefone (98) 3268-0073, engenheiro responsável pela análise técnica do projeto, e Izabel Ferreira de Souza, telefone (98) 3227-2177, responsável pela análise dos demais documentos.

Responsável pelas informações:

Haroldo Castro Cruz – CREA 5646/D-MA

Analista em Desenvolvimento Regional – Engº Civil - cad.113.110-9

8ª SR CODEVASF – São Luís/MA